

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 307/86

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. nº 432/86. Prazo para deliberação: 40 dias)

Dá nova redação ao "caput" do artigo 8º da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - O artigo 8º, "caput", da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Ao Superintendente, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito, dentre pessoas de nível universitário ou de comprovada experiência e capacidade profissional, compete:".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "Às Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 565/86. DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 307/86

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, visa o presente projeto alterar a redação do "caput" do art. 89, da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, que prevê as condições para provimento do cargo de Superintendente do Serviço Funerário do Município.

A matéria encontra amparo no art. 39, inciso IV e art. 24, inciso X, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).
Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 19 de dezembro de 1986

Gilberto Nascimento - Presidente em exercício

Oswaldo Giannotti - Relator

Roberto Turqueti

Getúlio Hanashiro

Brasil Vita

Ricardo Tripoli